



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ATRAVÉS DO INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ – IAM COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **Instituto Água e Terra – IAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN** e o **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.656/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, o **Instituto Ambiental de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.077.256/0001-06, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual Nº 4189/2016 e suas alterações, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.605/1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto revisar o item “c” da Cláusula Terceira do Convênio firmado em 10 de março de 2023, celebrado entre o Instituto Água e Terra – IAT e o Instituto Ambiental de Maringá – IAM.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDAÇÃO ALTERADA

O item “c” da Cláusula Terceira do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Promover os respectivos procedimentos florestais associados aos processos de licenciamento ambiental delegados, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis à proteção da flora.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Convênio original.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, integrando-se ao Convênio de 10 de março de 2023 e vigorando pelo mesmo prazo.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor Presidente do IAT

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito de Maringá

JOSÉ ROBERTO F. BEHREND

Diretor Presidente do Instituto Ambiental de
Maringá

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Carlos Cavalheiro Moreto

CPF: 051.823.498-31

Nome: José Amorim Vialich

CPF: 088.384.589-01



ePROTOCOLO



Documento: **PrimeiroAditivoTermodeConvenio_MARINGA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 03/06/2026 16:50, **Silvio Magalhaes Barros li** em 12/06/2026 14:01.

Assinatura Avançada realizada por: **José Amorim Vialich (XXX.384.589-XX)** em 03/06/2026 16:11 Local: IAT/DILIO/GELI/DLP, **Antonio Carlos Cavalheiro Moreto (XXX.823.498-XX)** em 03/06/2026 16:40 Local: IAT/ERMAG-GERPIR/CHEFIA, **Jose Roberto Francisco Behrend (XXX.964.379-XX)** em 11/06/2026 11:55 Local: GAB MARINGA.

Inserido ao protocolo **24.599.347-1** por: **José Amorim Vialich** em: 03/06/2026 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: